



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.321, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Determina horário de trabalho aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando à manutenção das estradas do interior e de algumas propriedades rurais, devido ao longo período de chuvas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- o início do período de safra, o retorno das aulas e a circulação dos veículos de transporte escolar;
- o longo período de chuvas, cuja frequência e intensidade com que ocorreram, deixaram as condições das estradas do interior do Município com sérios problemas e fora do padrão ideal;
- que não só as estradas, mas, também, as propriedades rurais sofreram estragos, aumentando, consideravelmente, a demanda pelos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, de 08 (oito) horas diárias, aos servidores a seguir elencados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando à manutenção das estradas do interior e de algumas propriedades rurais, devido ao longo período de chuvas:

- I – Senhor Juarez Nunes, Operador de Máquinas Pesadas;
- II – Senhor Agostinho Mariga, Operador de Máquinas Pesadas;
- III – Senhor Clóvis Kerner, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

§ 1.º O horário de trabalho dos servidores públicos municipais, elencados nos incisos I a III deste artigo, será das 07 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º No caso de realização de horas extraordinárias além das definidas no *caput* deste artigo, fica autorizado o pagamento de até 02 (duas) horas extras por dia útil trabalhado, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.